



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 156

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo		13	18
Secretaria de Estado de Cultura	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		15	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			18
Secretaria de Estado do Esporte	6		18
Secretaria de Estado de Fazenda	6	15	18
Secretaria de Estado de Obras	11	15	20
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		15	21
Secretaria de Estado de Saúde		15	22
Polícia Civil do Distrito Federal		16	
Polícia Militar do Distrito Federal			23
Secretaria de Estado de Transportes		17	23
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11		24
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	17	
Ineditoriais.....			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.099, DE 05 DE JULHO DE 2007. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 217.583,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 410.000.223/2007 e 410.000.226/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 217.583,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos dos convênios 375/2003-TERRACAP/SO e 158/2005-TER-RACAP/SO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 129, de 06 de julho de 2007.

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS			217.583

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
R#f 001483 0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	207.517	
		99	33.90.93	0	331	10.066	
						217.583	
2007AC00254						TOTAL	217.583

DECRETO Nº 28.170, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			9.000.000
12.364.2100.2968			
R#f 004853 0002			
IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0
			107
			2.000.000
12.365.0164.3271			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
R#f 000537 0019			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF	99	44.90.51	0
			107
			4.000.000
12.365.0164.3277			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
R#f 000403 0001			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DF			

		99	44.90.51	0	107	1.500.000	1.500.000
12.367.0164.3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Réf. 004870 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	107	1.500.000	1.500.000
190101/00001	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					1.000.000	1.000.000
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 001483 0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	107	1.000.000	1.000.000
2007AC00278	TOTAL					10.000.000	10.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						10.000.000
15.122.0254.3364 CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO						
Réf. 010485 0004 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	0	107	10.000.000	10.000.000
2007AC00278					TOTAL	10.000.000

DECRETO Nº 28.184, DE 09 DE AGOSTO DE 2007. (*)

Altera a composição da Comissão Especial para o planejamento e a elaboração de edital do concurso de Técnico Penitenciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 28.108, de 10 de julho de 2007, publicado no DODF nº 132, de 11 de julho de 2007, página 03, conforme se segue:

DISPENSAR ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA, matrícula 47.160-7, membro da Comissão Especial;

DISPENSAR JAIR CÂNDIDO DA SILVA, matrícula 163.888-2, membro da Comissão Especial;

DISPENSAR RUI CRUVINEL FILHO, matrícula 28.972-8, membro da Comissão Especial;

DESIGNAR MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, matrícula 57.408-2, Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, para compor a Comissão Especial;

DESIGNAR ANTONIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO, matrícula 159.633-0, para compor a Comissão Especial;

DESIGNAR HAENDEL SILVA FONSECA, matrícula 57.425-2, Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, para compor a Comissão Especial, exercendo a presidência da Comissão Especi-

al para o planejamento e a elaboração de edital do Concurso de Técnico Penitenciário.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, o regulamento do concurso, selecionar empresa para realizar o certame, publicar os editais e demais atos para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

119º da República e 48º da Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 154, de 10 de agosto de 2007, página 01.

DECRETO Nº 28.185, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.782.500,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 111.001.457/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 3.782.500,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento de investimento, conforme Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						3.782.500
15.451.4100.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Réf. 000804 0001 ESTUDOS E PROJETOS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	99	44.00.00	0	1	3.782.500	3.782.500
2007AC00272					TOTAL	3.782.500

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						3.782.500

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 000799 0028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	1.382.500	1.382.500	
23.122.4100.2761	ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS							
Ref. 000809 0001	ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	44.00.00	0	1	2.400.000	2.400.000	
2007AC00272	TOTAL					3.782.500	3.782.500	

DECRETO Nº 28.186, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 28.132.626,00 (vinte e oito milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos 380.001.329/2007, 080.020.483/2007 e 220.000.272/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 28.132.626,00 (vinte e oito milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						16.583.948
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						
Ref. 010367 5028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	15.600.000	15.600.000
11.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010015 3303 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	33.90.08	0	100	100.429	
	99	33.90.39	0	100	263.506	
	99	33.90.46	0	100	572.215	
	99	33.90.49	0	100	47.798	
						983.948
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						9.994.220

12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000410 0002	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	2.145.073	2.145.073	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000411 0003	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 - GAMA	2	44.90.51	0	100	778.483	778.483	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000413 0005	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 07 - GAMA	2	44.90.51	0	100	534.000	534.000	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000418 0011	REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE INCRA 07 - BRAZILÂNDIA	4	44.90.51	0	100	160.200	160.200	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000419 0012	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE INCRA 09 - BRAZILÂNDIA	4	44.90.51	0	100	667.500	667.500	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 004917 1265	REFORMA GERAL DA							

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ESCOLA CLASSE 07 - SOBRADINHO							
	5	44.90.51	0	100	724.964	724.964	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 003865 1269	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 48 - CELÂNDIA	9	44.90.51	0	100	890.000	890.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 003872 1275	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 29 - TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	623.000	623.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 006840 1328	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL PAD/DF - PLANALTINA	6	44.90.51	0	100	3.471.000	3.471.000

340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE					1.500.000	
27.811.4000.9075		APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Réf. 000222	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.90.39	0	100	1.500.000	
							1.500.000	
2007AC00256							TOTAL	28.078.168

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						54.458	
08.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Réf. 010061 3301 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	33.90.08	0	100	18.296		
	99	33.90.46	0	100	10.214		
	99	33.90.49	0	100	25.948		
						54.458	
2007AC00256						TOTAL	54.458

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						9.994.220	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Réf. 000153 0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	9.994.220		
						9.994.220	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.500.000	
27.812.4000.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
Réf. 006707 0908 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99	44.90.51	0	100	1.500.000		
						1.500.000	
2007AC00256						TOTAL	11.494.220

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						16.638.406

08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000568	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.30	0	100	200.000
			99	33.90.39	0	100	2.800.000
							3.000.000
08.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Réf. 000070	0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.08	0	100	18.725
			99	33.90.39	0	100	361.506
			99	33.90.46	0	100	584.429
			99	33.90.49	0	100	73.746
						1.038.406	
08.126.1500.2884		AUTOMATIZAÇÃO DO PROGRAMA PRO-FAMILIA					
Réf. 010062	0002	AUTOMATIZAÇÃO DO PROGRAMA PRO-FAMILIA - SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	0	100	4.700.000
						4.700.000	
08.244.1500.9086		ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO					
Réf. 010066	0004	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	99	33.90.39	0	100	1.200.000
						1.200.000	
08.306.1500.4994		RENDA SOLIDARIEDADE					
Réf. 010073	0002	RENDA SOLIDARIEDADE	99	33.90.48	0	100	6.700.000
						6.700.000	
2007AC00256						TOTAL	16.638.406

DECRETO Nº 28.187, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa VII - Paranoá crédito suplementar, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2007.
119ª da República e 48ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						26.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Réf. 009421	6421	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANOÁ	7	33.90.30	0	100	10.000
			7	33.90.39	0	100	16.000
						26.000	
2007AC00277						TOTAL	26.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA						26.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 009420 6420 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOA	7	44.90.52	0	100	26.000	26.000
					TOTAL	26.000
2007AC00277					TOTAL	26.000

DECRETO Nº 28.188, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (150ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 150, de 15 de dezembro de 2006, ICMS 3, de 19 de janeiro de 2007, e ICMS 7, de 28 de fevereiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - O Item 130 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
130			
130.8	O adquirente do veículo deverá apresentar ao Fisco, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda: I – até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo; II – até 180 (cento e oitenta) dias: a) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o disposto no inciso III do item 130.3; b) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no inciso I do 130.3.		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.189, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Acrescenta o item 7 ao Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (152ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 24,

inciso II e § 2º, no artigo 78 e no Anexo Único da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o item 7 ao Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas

(a que se referem os artigos 327-A e 327-B deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICACIA
7	Bebidas mistas classificadas nos códigos 2009.80.00 e 2009.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado – NCM/SH.	Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo Único da Lei nº 1.254/1996.	
7.1	Base de Cálculo: conforme a alínea ‘b’, do inciso VII, e §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei 1.254, de 1996, com preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – fixado em ato do Secretário de Estado de Fazenda.		
7.2	Contribuintes Substitutos: a) estabelecimento industrial, engarrafador, ou importador; b) estabelecimento atacadista alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.		
7.3	Os adquirentes da mercadoria não abrangidos no subitem anterior, nas operações interestaduais, são responsáveis pela retenção e recolhimento do ICMS em relação às operações ou prestações subseqüentes.		
7.4	Prazo de recolhimento: a) para os contribuintes substitutos especificados no subitem 7.2, até o nono dia do mês subseqüente ao término do período de apuração; b) para os contribuintes especificados no subitem 7.3, conforme o art. 74, inciso II, alínea ‘c’, número 1 combinado com o art. 320, § 13, ambos deste Regulamento.		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no quinto dia após a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.190, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Estabelece prazo para opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para regularização dos débitos relativos a tributos ou contribuições de titularidade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do artigo 21-A da Resolução nº 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, DECRETA:

Art. 1º - As microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para o ano-calendário de 2007, até o último dia útil da primeira quinzena de agosto de 2007.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que efetuarem a opção pelo Simples Nacional, de que trata o caput, promoverão a regularização de pendências cadastrais e dos débitos relativos a tributos ou contribuições de titularidade do Distrito Federal cuja exigibilidade não esteja suspensa, até 31 de outubro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de julho de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 27 de julho de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo 150.000885/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da Banda QUEBRAQUEIXO, representada pela empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais), que participará do evento 24 horas beneficente de capoeira, no dia 28 de julho de 2007, no Núcleo Bandeirante, dentro do Programa a Arte e a cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, Ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico Legislativa, no processo 150.000926/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do Maestro ROBERTO DUARTE, representado pela empresa DUARTE PRODUÇÕES DE ARTE LTDA., no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), que irá apresentar-se no dia 14 de agosto de 2007, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, Ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**PORTARIA Nº 70, DE 17 DE JULHO DE 2007.**

CANCELA, incentivo da empresa cujo imóvel objeto do incentivo fora licitado pela TERRACAP. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003. Considerando que o imóvel objeto do incentivo da empresa infra-indicada fora licitado. Resolve:

Art: 1º CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VALDIRAN TRAJANO DA SILVA ME – Processo 160.002.217/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 49/00 – CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2000.

Art: 2º DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art: 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art: 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**PORTARIA Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto 26.688 de 29 de março de 2006 Resolve: TORNAR SEM EFEITO item IV da Portaria nº 60 de 13 de julho de 2007, publicada no DODF nº 137 de 18 de julho de 2007, página 44. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**PORTARIA Nº 104, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.**

Fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 7 do Caderno III do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 320, § 1º, inciso V e no subitem 7.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º. Nas operações com os produtos constantes do item 7, Caderno III do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 destinados aos contribuintes estabelecidos no

Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo, para fins de substituição tributária, os valores constantes do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os produtos não-discriminados no Anexo I terão seus preços calculados com base nos preços especificados para “OUTRAS MARCAS”.

Art. 2º. A base de cálculo do imposto devido por substituição não poderá ser igual ou inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete e/ou frete até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente.

Art. 3º. Ocorrendo operações com produtos não especificados nesta Portaria em razão do tamanho e quantidade deverá ser adotada a proporcionalidade correspondente aos produtos nela relacionados, tomando por base aquele de maior volume.

Art. 4º. O contribuinte substituído que possuir na data da publicação desta portaria estoque das mercadorias indicadas no item 7 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, cujo imposto devido por substituição tributária não tenha sido retido, deverá, conforme determina o artigo 321-A do mesmo decreto:

I - levantar o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime, tomando por base o valor da última aquisição e escriturar quantidades e valores obtidos no livro Registro de Inventário;

II - agregar ao valor do estoque a margem de valor agregado, de acordo com o percentual estabelecido no Anexo VII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e sobre este valor aplicar a alíquota interna;

III - apresentar, em até sessenta dias da vigência do regime, a Declaração de ICMS sobre Estoque – Opção de Pagamento em Cotas, conforme modelo constante do Anexo II, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme artigo 40 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar do início da vigência do regime, a primeira ou única vencendo no nonagésimo dia da vigência do regime;

c) estará sujeito ao deferimento pelas unidades de atendimento da Receita.

IV - recolher o ICMS apurado na forma dos incisos I a III, mediante documento de arrecadação específico expedido pelas unidades de atendimento da Receita ou pela Internet;

V - escriturar, até sessenta dias da vigência do regime, no livro Registro de Inventário, o estoque existente na data prevista no inciso I do caput, obrigando-se à sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional.

§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração imediatamente anterior à inclusão poderá ser aproveitado, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 2º Na hipótese em que, por força de legislação específica, o contribuinte não tenha se creditado do imposto relativo a entradas de mercadorias ocorridas nos períodos de apuração imediatamente anteriores à inclusão, este crédito poderá ser aproveitado na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 3º O pagamento em cotas previsto no inciso III não caracteriza o parcelamento referido na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 195,74 (cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

§ 5º As cotas não pagas até o vencimento estarão sujeitas à inscrição em dívida ativa e à incidência dos acréscimos moratórios e do encargo de cobrança previstos, respectivamente, no art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor no quinto dia após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JÚNIOR

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I À PORTARIA Nº 104, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

(Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Mistas - R\$ por unidade)

Marca/Volume	Embalagem	Preço R\$
MATE LEÃO GUARANÁ 300 ml	Copo	1,30
NUT 290 ml – SABORES DIVERSOS	Copo	0,97
GINGA 290 ML	Copo Plástico	0,60
Hula Hula 400 ml	Garrafa Plástica	0,85
Hula Hula 450 ml	Garrafa Plástica	0,85
POWER FRUIT 300 ML	Copo Plástico	0,86
POWER FRUIT450 ML	Copo Plástico	1,20
SANTAL FUSION 500 ml	Plástico	2,49
TAMPICO 1000 ml	Plástico	2,45
TAMPICO 200 ml	Copo	1,00
TAMPICO 270 ml	Plástico	1,05
TAMPICO 350 ml	Lata	1,51
TAMPICO 450 ml	Plástico	1,39
TODA HORA 1000 ml	Plástico	1,95
TODA HORA 260 ml	Plástico	0,80
TODA HORA 450 ml	Plástico	1,15
X TAPA 1000 ml	Plástico	1,73
X TAPA 1500 ml	Plástico	2,00

X TAPA 450 ml	Plástico	0,90
OUTRAS MARCAS até 350 ml	Vidro/Plástico	1,18
OUTRAS MARCAS de 351 ml a 500 ml	Vidro/Plástico	1,57
OUTRAS MARCAS de 500 ml a 1000 ml	Vidro/Plástico	2,01
OUTRAS MARCAS de 1001 ml a 1500 ml	Vidro/Plástico	2,45

**ANEXO II À PORTARIA Nº 104, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.
DECLARAÇÃO DE ICMS SOBRE ESTOQUE
OPÇÃO DE PAGAMENTO EM COTAS**

Este formulário impresso e apresentado em 2 (duas) vias

À

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Agência de Atendimento da Receita _____

Sr(a). Gerente da Agência

Nome/Razão Social do Contribuinte			
CPF/CNPJ		CF/DF	
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Endereço Completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal)			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O Contribuinte acima identificado, DECLARA, na forma do inciso III do art. 321-A do RICMS/DF (Decreto nº 18.955, de 1997), o valor do ICMS apurado no inventário de estoque existente em ____/____/____, e OPTA pelo pagamento em cota única () ou no número de cotas abaixo indicadas ().

Valor, em ____/____/____, do ICMS sobre o estoque	Crédito fiscal (art. 321-A, §§ 1º e 2º)	Valor original do ICMS a recolher	Quantidade de cotas requeridas

O CONTRIBUINTE, ACIMA IDENTIFICADO, DECLARA EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE DE QUE:

- As cotas serão mensais e sucessivas, corrigidas na forma do art. 321-A, inc. III, do RICMS/DF ;
- O valor mínimo de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 195,74 (cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos); conforme § 4º do art. 4º da Portaria nº XXX, de xx de agosto de 2007.
- A cota não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa moratória de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.
- Os valores não pagos serão inscritos em Dívida Ativa.
- A presente declaração configura confissão extrajudicial irrevogável, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, implicando prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência tácita dos já interpostos.
- O crédito fiscal refere-se aos §§ 1º e 2º do art. 321-A do RICMS/DF. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá ser feita uma planilha auxiliar com o demonstrativo do crédito, segregados os valores contábeis por alíquota de entrada, obrigando-se o contribuinte à sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.				
Nome				ASSINATURA
CPF	IDENTIDADE Nº	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
Nome				ASSINATURA
CPF	IDENTIDADE Nº	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF

A – INFORMAÇÕES GERAIS

- Este formulário deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel;
- Só será aceito requerimento preenchido sem rasura, legível, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e acompanhado dos documentos exigidos;
- O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias;
- Os documentos exigidos só podem ser entregues original e cópia legível ou cópia legível autenticada em cartório do Distrito Federal;
- As cópias legíveis autenticadas fora do Distrito Federal têm de ser homologadas em cartórios do Distrito Federal;

6 - A emissão de 2ª via do documento de arrecadação poderão ser feitos no site da SEF (www.fazenda.df.gov.br), na Internet.			
B – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
1 - Do sócio-gerente/responsável:			
1.1 - Carteira de Identidade;			
1.2 - CPF.			
2 - Do Procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:			
2.1 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório do Distrito Federal;			
2.2 - Carteira de Identidade;			
2.3 - CPF.			
Preenchimento pelo FISCO			
Resultado da Análise:	<input type="checkbox"/> DEFIRO	<input type="checkbox"/> INDEFIRO	Número de Cotas: _____
Motivos _____			

Data	Servidor, matrícula e assinatura	Data	Chefe da Agência, matrícula e assinatura
____/____/____	_____	____/____/____	_____

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Altera a Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências; e a Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com cerveja, chope, refrigerante e, água mineral e gelo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e o § 11 do artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º. A Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o caput do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas operações com os produtos constantes do item 3, Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 destinados aos contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo, para fins de substituição tributária, os valores constantes dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria.” (NR)

II – o parágrafo único do artigo 1º passa a vigorar como § 1º e fica acrescido o § 2º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º.....

§ 2º os produtos não-discriminados no anexo IV terão seus preços calculados com base nos preços especificados para “OUTRAS” ou “OUTRAS MARCAS”. (AC)

III – o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ocorrendo operações com produtos não especificados nos Anexos I, II e III a esta Portaria em razão do tamanho e quantidade deverá, ser adotada a proporcionalidade correspondente aos produtos nela relacionados, tomando por base, para o refrigerante, o preço da mercadoria na embalagem “PET 2 litros” descartável ou, na falta desse, o preço da mercadoria na embalagem “lata” e, para a cerveja, o preço da mercadoria na embalagem “garrafa de vidro até 660 ml” ou, na falta desse, o preço da mercadoria na embalagem “lata até 360ml.” (NR)

IV – fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. As bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, em volumes e embalagens diferentes das constantes do Anexo IV a esta Portaria, terão seus preços calculados com base nas margens de valor agregado previstas na Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992.” (AC)

Art. 2º. Fica acrescentado o Anexo IV à Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. O caput do artigo 9º da Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O sujeito passivo por substituição de que trata o § 1º do artigo 1º escriturar, no livro Registro de Saídas: (NR)

.....”

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no quinto dia após a data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 63, de 03 de março de 2004.

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO
(Anexo IV à Portaria nº 226, de 19/07/06)

Preço final utilizado como Base de Cálculo para bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas (R\$ por unidade)

Marca/Volume	Embalagem	Preço R\$
ADRENALINA 250 ml	Lata	5,00
ATOMIC 250 ml	Lata	4,36
BAD BOY 250 ml	Lata	4,54
BURN 250 ml	Lata	4,68

D'ALICE 400 ml	Garrafa Plástica	0,75
DA TRIBO 480 ml	Plástico	1,50
EXTRA POWER 250 ml	Lata	3,97
FLASH POWER 250 ml	Lata	5,72
FLYING HORSE 250 ml	Lata	5,05
GUARÁ POWER 300 ml	Copo	0,79
GUARAMIX 290 ml	Copo	1,06
GUARAMIX 500 ml	Plástico	1,52
GUARANÁ POWER 300 ml	Copo	1,30
GUARANAPIS 20 ml	Plástico	2,00
GUARAPLUS 500 ml	Plástico	1,46
GUARAVITA 290 ml	Copo	0,74
GUARAVITON 500 ml	Plástico	1,58
KAPETA 10 ml	Plástico	1,50
NIGHT POWER 250 ml	Plástico	3,50
ON LINE 250 ml	Lata	3,62
RED BULL 250 ml	Lata	6,15
SONNY 450 ml	Plástico	1,20
VIPER 250 ml	Lata	4,05
CITRUS INDAIÁ 1000 ml	Plástico	1,90
CITRUS INDAIÁ 330 ml	Plástico	0,99
CITRUS COOL PARMALAT 500 ml	Plástico	1,54
ENERGIL SPORT 473 ml	Plástico	1,89
GATORATE 473 ml	Vidro	2,39
GATORATE 591 ml	Plástico	2,89
HILINE 110 ml	Vidro	1,67
ICE PLUS 450 ml	Plástico	1,29
MARATHON 500 ml	Vidro/Plástico	2,00
MARAU 300 ml	Plástico	2,11
SKINKA 260 ml	Plástico	0,75
SKINKA 450 ml	Plástico	1,12
TAFFMAN E 110 ml	Vidro	1,89
OUTRAS MARCAS (energéticos) até 300 ml	Garrafa ou Copo plástico	1,08
OUTRAS MARCAS (energéticos) de 301 até 600 ml	Garrafa ou Copo plástico	1,94
OUTRAS MARCAS (energéticos) até 351 ml	LATA	4,71
OUTRAS MARCAS (isotônicos) até 350 ml	Vidro ou Plástico	1,18
OUTRAS MARCAS (isotônicos) de 351 a 500 ml	Vidro ou Plástico	1,57
OUTRAS MARCAS (isotônicos) de 500 a 1000 ml	Vidro ou Plástico	2,01
OUTRAS MARCAS (isotônicos) de 1001 a 1500 ml	Vidro ou Plástico	2,45

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, data do Óbito, valor da renúncia: 042.000.438/2007, MINERVINA VIANA DE JESUS, ANTÔNIO DE MORAIS GARCIA NETO, 10/02/2004, R\$ 728,58; 042.005.606/2007, SHIZUCA SETTSU, MARIA CORESAWA SETTSU, 28/11/2004, R\$ 2.066,14; 042.005.906/2007, MARIA CELESTINA FARIAS DE SOUSA, EVA DIAS BAPTISTA, 11/09/2005, R\$ 1.200,00; 042.006.255/2007, GLORIA MARIA REIS DA SILVA, PEDRO AMANDIO DA SILVA, 19/04/2007, R\$ 471,59; 042.005.325/2007, MARIA ELIENE GOMES DA SILVA, FRANCISCO DOS SANTOS MORAES SILVA, 02/11/2004, R\$ 303,98; 042.005.699/2007, MARIA IZABEL CARVALHO LIMA, ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE LIMA, 10/06/2004, R\$ 62,08; 042.003.458/2007, FRANCIELLY SANTOS SILVA LOPES, FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, 12/04/2003, 4.156,50. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção da TLP de garagem

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 2.348/1999, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006, 2007, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia da TLP, Ano: 042.001.979/2006, ELMA CRISTINA ANDRE DE ARAGÃO, SMPW QD 20 CJ 03

LT 01 CS 02, 5001010-7, R\$ 295,01, 2006, R\$ 302,65, 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.317/2007, JOSEFA ANGELICA DA CONCEIÇÃO, QNM 34 CJ L CS 07, 3020397-X, R\$ 106,49 (IPTU/2007), R\$ 97,91 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado no artigo 70 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 215, de 19 de julho de 2006 resolve: INDEFERIR os pedidos de cancelamento de débito do ISS autônomo, tendo em vista ausência de documentos que comprovem a inexistência de serviços prestados no período alegado, para os interessados abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição: 042.003.898/2006, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, 07.457.010/001-50; 042.009.050/2004, AMÉLIA JAMIM DE FIGUEREDO, 07.314.770/001-47. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.005415/2007, NAYANA & MARCOS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, 07.360.347/001-24; 042.003438/2003, ROBERTO DA CRUZ BARBALHO LANCHONETE ME, 07.443.156/001-75; 042.003636/2003, DOJUCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07.421.914/001-81; 042.003600/2003, TRITON INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA, 07.395.050/002-53; 042.005363/2003, TAGUACENTER PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, 07.354.194/001-06; 042.005805/2003, MERCADO RENASCER LTDA ME, 07.431.049/001-89; 042.004469/2003, SEBASTIÃO FELIX GOUVEIA ME, 07.394.523/001-50; 042.005485/2007, P DA SILVA BLANCO BAR E LANCHONETE, 07.455.296/001-66; 042.005379/2003, ELOHIM QUITANDA E CONFEITARIA LTDA ME, 07.428.989/001-66; 042.005373/2003, ARAUJO & DIAS LTDA ME, 07.421.246/001-74; 042.004055/2003, PW COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME, 07.398.267/001-52; 042.005166/2003, MUNDO DO JEANS COMERCIAL E CONFECÇÕES LTDA ME, 07.379.231/001-84; 042.004453/2003, XAVIER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 07.432.697/001-43; 042.004491/2003, CASA BELA CONSTRUÇÕES LTDA, 07.429.324/001-24; 042.004966/2003, FERNANDO RODRIGUES DE LIMA – ME, 07.437.373/001-65; 042.003583/2003, ZAFFEN MODAS LTDA, 07.442.996/001-10; 042.003715/2003, ACARAU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.329.119/001-04; 042.004411/2003, EP BARBOSA TECIDOS ME, 07.414.414/001-69; 042.003338/2003, ROSA SEIKA NUKUI ME, 07.376.964/001-58; 042.003337/2003, VENNUS COMERCIO DE MALHAS LTDA, 07.322.161/006-00; 042.003613/2003, POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA ME, 07.382.276/001-60; 042.006163/2004, AQUAFIL FILTROS LTDA – ME, 07.407.377/001-26; 042.004163/2003, MARIA SILVA MESQUITA ME, 07.325.472/001-99; 042.005230/2003, LUZINETE PEREIRA DE ARAUJO ME, 07.446.390/001-81; 042.002721/2003, JOVEMPELE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, 07.356.829/001-73; 042.005218/2003, ZMS OTICA VITORIA LTDA ME, 07.440.653/001-02; 042.005076/2003, BARATÃO MOTO PEÇAS LTDA ME, 07.391.488/001-81; 042.003356/2003, MAMEDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.356.787/001-06; 042.003764/2003, CICERA MORAIS DE OLIVEIRA ME, 07.402.314/001-56; 042.003621/2003, ILMA MERCEARIA E ARMARINHOS LTDA ME, 07.434.913/001-21; 042.004034/2003, SACARIA MIRANDA LTDA ME, 07.437.538/001-26; 042.003785/2003, PANIFICADORA E CONFEITARIA JBC LTDA ME, 07.337.770/001-65; 042.002698/2003, MC NUNES DE PAULA CABELEIREIRA ME, 07.426.950/001-87; 042.004036/2003, A J DA SILVEIRA ME, 07.429.025/001-71; 042.003006/2003, PEGASUS COMÉRCIO DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA, 07.406.947/002-60; 042.002933/2003, SAULO FERREIRA DE SOUZA ME, 07.443.040/001-63; 042.003930/2003, DOIS IRMÃOS BARBOSA LTDA ME, 07.402.498/001-72; 042.004649/2003, CASTRO CO-

MERCIAL DE GAS LTDA, 07.389.379/001-51; 042.004767/2003, J & L COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 07.399.729/005-19; 042.002670/2003, ELETRO-TUBOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 07.369.124/001-40; 042.006888/2003, PATRICIA CALÇADOS LTDA, 07.331.378/001-94; 042.005513/2003, MARCIO DA COSTA ARAUJO, 07.445.933/001-61; 042.005475/2003, STARK LUMINOSOS LTDA ME, 07.305.980/001-74; 042.005620/2003, D & R LANCHES LTDA ME, 07.410.218/001-05; 042.003433/2003, ACE AGROPECUARIA LTDA ME, 07.431.153/001-37; 042.003366/2003, BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA, 07.419.897/001-70; 042.006496/2003, FUTURE TECHNOLOGY LTDA ME, 07.381.249/001-61; 042.008844/2003, KELLY DECORAÇÕES LTDA ME, 07.350.518/001-09; 042.007853/2003, CLEUSA NASCIMENTO DOS REIS ME, 07.335.358/001-00; 042.005418/2003, COMERCIAL SUL MINAS REPRESENTAÇÃO LTDA, 07.416.703/001-20; 042.004072/2003, DOCES FANTASIAS AFJN LTDA ME, 07.355.115/001-20; 042.004893/2003, ALVES E AZEVEDO LTDA ME, 07.306.867/001-51; 042.003412/2003, M A PEDROSO PANIFICADORA ME, 07.380.498/001-85; 042.002909/2003, BGB BRINDES LTDA ME, 07.424.950/001-24; 042.005358/2003, BAR E LANCHONETE BURGS LTDA ME, 07.316.356/001-90; 042.003416/2003, JOSELITO CHAVES SANTOS ME, 07.440.774/001-90; 042.005488/2003, SOLUMPER SOLUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA, 07.386.720/001-07; 042.005362/2003, ALFREDO TOMIO FUJIWARA ZAIRE ME, 07.417.355/001-44; 042.003634/2003, PANIFICADORA E CONFEITARIA GERMANO LTDA ME, 07.322.537/001-35; 042.003767/2003, PANIFICADORA E CONFEITARIA BRENO LTDA ME, 07.331.092/001-45; 042.001094/2007, WAGNER LUCAS DE SOUZA ME, 07.420.763/001-53.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.003249/2003, GINASIU. COM JOGOS EM REDE E INTERNET LTDA, 07.433.430/001-46; 042.004753/2003, NEIVA E NEIVA LTDA – ME, 07.359.392/001-01; 042.005169/2003, MÓVEIS CARLOTA LTDA, 07.328.624/001-23; 042.001475/2003, LEONARDO GARCIA SANTOS ME, 07.400.496/001-02; 042.004782/2003, BOSI E FERREIRA LTDA, 07.395.558/001-99; 042.005664/2003, LIMEIRA E SILVA LTDA, 07.358.207/001-07; 042.005013/2003, MINAS BANCO ACABAMENTOS E PEÇAS AUTOMOTIVO LTDA ME, 07.402.176/001-60; 042.005206/2003, P. S RODRIGUES AUTO PEÇAS - ME, 07.437.731/001-11; 042.005204/2003, ARQUIMEDES DO PRADO LIMA - ME, 07.444.425/001-10; 042.003953/2003, B B AUTO CENTRO LTDA - ME, 07.444.348/001-35; 042.005012/2003, BELL FESTA COMÉRCIO DE ORNAMENTAÇÃO LTDA – ME, 07.315.192/001-57; 042.005277/2003, MODA EM MODA CONFECÇÕES LTDA, 07.322.850/001-55; 042.004715/2003, TIEKA OGAWA OKATA, 07.319.092/001-27; 042.004984/2003, ALESSANDRO MOREIRA DE SOUSA ME, 07.440.617/001-49; 042.004633/2003, PANIFICADORA E CONFEITARIA HELAINE LTDA, 07.323.108/001-30; 042.003907/2003, VESTUARIUM BOUTIQUE LTDA – ME, 07.373.874/001-88; 042.004723/2003, RAFAELLA SANTOS QUIRINO – ME, 07.408.759/001-12; 042.005524/2003, LANCHONETE E BEER STATION LTDA – ME, 07.322.337/001-64; 042.004643/2003, DIVINO LINO DE OLIVEIRA – ME, 07.423.464/001-80; 042.004719/2003, ROGERIO DOS SANTOS ASSUMPCÃO ME, – ME, 07.435.691/001-09; 042.002884/2003, REAL TENIS LTDA, 07.380.081/002-94; 042.003334/2003, PANIFICADORA ARNIQUEIRA LTDA – EPP, 07.382.476/001-31; 042.003266/2003, FLORES CARVALHO LTDA ME, 07.415.901/001-67, 042.003236/2003, REGINALDO DA SILVA MAIA – ME, 07.416.486/001-40; 042.003788/2003, FACIL CAR COMERCIAL DE VEICULO LTDA, 07.384.876/001-36; 042.000152/2003, DINIZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA, 07.421.304/001-14; 042.004484/2006, TOMEZ GRAFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA ME, 07.411.628/001-10; 042.004727/2003, LARISSA TATIANE SILVA ME, 07.424.766/001-20; 042.005027/2003, MAGNOLIA DE MELO REZENDE ME, 07.406.528/001-00; 042.004658/2003, QUATRO S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.338.834/001-63; 042.003883/2003, A A DE ALMEIDA E CIA LTDA ME, 07.401.198/001-30; 042.004026/2003, COMERCIAL MELC LTDA, 07.366.909/001-34; 042.004056/2003, M & J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 07.417.174/001-09; 042.001191/2003, BRISA CONSTRUÇÕES E TURISMO LTDA, 07.346.894/001-00; 042.001540/2003, MARCELLY DIAS DE SOUSA, 07.435.388/001-25; 042.005118/2006, VITY ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, 07.352.933/001-16; 042.002572/2007, POSTO BRASAL LTDA, 07.314.663/007-13; 042.001158/2003, ASA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, 07.436.614/002-02.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía na época do fato gerador do IPTU/TLP (1º de janeiro de 2007), mais de um imóvel. 042.002.070/2007, CÂNDIDO FERREIRA DOS SANTOS, QR 411 CJ 07 LT 16, 4678585-X. Cumpre esclarecer que, nos

termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 1º de janeiro de 2007, tendo em vista que a área construída é superior a 120 m². Referente ao imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Data do Óbito: 042.001.826/2004, MAURA PEIXOTO DOS SANTOS, QNC 10 CS 26, 2006250-8. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 16 de outubro de 2006, tendo em vista o falecimento do proprietário. Referente ao imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Data do Óbito: 042.000.200/2004, MAGYD DIEB PIMENTEL, QNC 14 LT29, 2006348-2. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 08 de agosto de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Motivo: 042.001.240/2006, DIVINA MARIA LOPES, IPTU/TLP, o pagamento alegado pelo contribuinte como indevido já se encontrava prescrito na data do requerimento da restituição (07/02/2006); 042.007.000/2004, ARMARINHO ROCHA LTDA ME, CIP, não consta no processo o comprovante original do pagamento indevido; 040.000.067/2004, JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, ITBI, não houve o pagamento indevido como alega o requerente.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 042.000.335/2006, MARIA DE FÁTIMA CANUTO NAZARÉ, IPVA, R\$ 117,37; 042.005.626/2006, PAULO KLEBER NEIVA, IPVA, R\$ 221,84; 046.000.408/2006, ADELSON DE SOUSA FREIRE, IPVA, R\$ 205,50, 124.004.791/2007, ANTONIO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, IPTU/TLP, R\$ 592,60, 042.002.465/2007, NIVALDO PEREIRA DA SILVA, ISS – AUTONOMO, R\$ 1.978,72; 042.001.468/2007, FRANCISCO MARTINS BATISTA, IPTU/TLP, R\$ 53,51; 046.004.659/2006, VERMAR ALVES BENTO, IPVA, R\$ 640,77; 042.010.571/2002, MARIA JOSÉ BIZERRA COSME, ITCD, R\$ 3.501,17.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 84, de 19 de julho de 2007, publicado no DODF nº 141, de 24 de julho de 2007, página 08, que declarou Isenção de ITCD, referente ao processo 042.005.642/2007, ONDE SE LÊ: “... LUCIANO ALCANTRA DANTAS, DALVA PEREIRA DE ALCANTRA...”, LEIA-SE: “... LUCIANO ALCANTARA DANTAS, DALVA PEREIRA DE ALCANTARA...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 40, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada

pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de RESTITUIÇÃO: 1-Processo nº 045.000487/2007, interessada Elizabeth Severina L. F. T. de Magela Araujo, CPF nº 648.116.701-91, no valor atualizado de R\$232,95, referente ao pagamento em duplicidade de cota de IPVA-2006 do veículo placa JGG-1383; 2-Proc. nº 045.000498/2007, interessado Adiel Vieira Filho, CPF nº 536.014.326-68, no valor atualizado de R\$41,61, referente ao pagamento indevido de cota do IPVA-2007 do veículo de placa JYJ-1311, 3- Proc. nº 045.000460/2007, interessado Silvinho José Alberton, CPF nº 492.181.909-20, no valor atualizado de R\$88,40, referente a pagamento em duplicidade de cota de IPTU/TLP-2007 do imóvel 47228407; 4- Proc. nº 045.000688/2007, interessado Francisco José Américo Cordeiro, CPF nº 049.945.403-06, no valor atualizado de R\$69,41, referente a pagamento a maior da cota única IPTU/TLP-2007 do imóvel 46460160; 5- Proc. nº 045.000579/2007, interessado Luzinan Rodrigues de Oliveira, CPF nº 102.571.952-20, no valor atualizado de R\$88,70, referente a pagamento indevido de cotas de cotas de IPTU/TLP-2007 do imóvel 15301362; 6- Proc. nº 045.000221/2006, interessada Neusa Maria Salles das Neves, CPF nº 153.176.761-34, no valor atualizado de R\$685,02, referente a pagamento em duplicidade de guia de ITBI incidente sobre extinção de condomínio havida no Processo judicial 3049/1985 – Vara Cível de Sobradinho-DF referente à transmissão do imóvel de inscrição 15106403 matriculado sob o nº 10793 no 3º Of. Reg. Imóveis do DF; 7 – Proc. nº 045.000910/2007, interessada Tânia Cristina Barboza, CPF nº 358.315.371-53, no valor atualizado de R\$430,80, referente a pagamento indevido ITBI guia 28/02/2007/612/000002-6 incidente sobre compra e venda da nua propriedade do imóvel 15305163, em razão de se ter realizado outro tipo de operação igualmente tributada; 8 – Proc. nº 45.000941/2007, interessada Maria Lúcia D. de A. Souza, CPF 232.731.271-04, no valor atualizado de R\$ 241,49, referente pagamento indevido IPVA-2006 do veículo placa JJZ-6624, reconhecido como isento para aquele exercício; 9 – Proc. nº 45.000951/2007, interessado Juez Guse Schadeck, CF/DF 07.317.636/001-34, no valor atualizado de R\$ 217,31, referente duplicidade de pagamento do ICMS destacado nas Notas Fiscais de Produtor Rural nº 902 e 903; 10 – Proc. 45.000967/2007, interessado Jorge Lírio Farneze, CPF 001.473.031-68, no valor atualizado de R\$ 956,15, referente a pagamento indevido da cota única de IPVA/2007 do veículo de placa JGW-7884, não pertencente ao requerente.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 42, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, autoriza as seguintes COMPENSAÇÕES: 1 - Pagamento em duplicidade da cota única do IPVA-2007 do veículo placa BPK-7901, no valor atualizado de R\$ 193,64, com débitos em aberto no CPF nº 144.797.451-49, em nome de Nemilson José Pereira Dias (Proc. 045.000469/2007); 2 – Pagamento indevido de cotas de IPTU/TLP-2007 do imóvel de inscrição nº 30878772, no valor atualizado de 91,50, com débito em aberto no CPF nº 005.309.891-90, em nome de Worton Higor Barros Guedes (Proc. 045.001656/2007); 3 - Pagamento a maior em diversas cotas de IPTU/TLP de 2005 e 2006 do imóvel 4717476-5, no valor atualizado de R\$48,69, com débitos em aberto CPF nº 054.864.401-20, em nome de Celso Queiroz de Souza (Proc. 045.000342/2006); 4 - Pagamento indevido de cota de IPTU/TLP-2006 do imóvel 4850887X pertencente a TERRACAP, no valor de R\$ 106,36, com débitos em aberto CPF nº 259.263.141-00, em nome de Laurindo Ferreira Ribeiro (Proc. 045.000763/2007).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir informado na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício: 045.001567/07, Ezilda Batista de Souza, 151.917.531-00, a interessada não completara 65 anos na data do fato gerador, AR 14 CJ 13 LT 21 – Sobradinho/DF, 47097841, 2007; 045.001466/07, Cícera Coelho Oliveira, 665.580.851-00, a interessada não reside no imóvel, AR 09 CJ 05 LT 17 – Sobradinho/DF, 47334657, 2007, resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis aqui referenciados, pelos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 249, de 07 de novembro de 2005 e 029, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343,

de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), já que os outros 50% do(s) bem(ns) pertence(m) ao(à) viúvo(a)-meio(a), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-001406/2007, Marcos Antônio de Sousa, 762.810.601-30, Manoel Antônio de Sousa, 20/06/2003, Marcos Antônio de Sousa, Maria Cristina de Sousa, Creusa de Sousa, Ricardo Márcio de Sousa, Sandra Márcia de Sousa, Josilene Márcia de Sousa, Daniel Márcio de Sousa, Daniela Márcia de Sousa, Fernanda Aparecida de Sousa e Rafaela Aparecida de Sousa; 0047-001768/2007, Sabina Rodrigues Cordeiro, 453.387.016-34, Benedito Rodrigues Cordeiro, 08/09/1997, Osvaldo Cordeiro Ramos e Jacy Cordeiro Ramos. Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 249, de 07 de novembro de 2005 e 029, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV, da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0124-004922/2007, Joelma Dantas de Jesus, 888.682.651-68, José Dantas de Oliveira, 08/07/2004, Joelma Dantas de Jesus, Joel Dantas de Oliveira Filho, Jeová Dantas de Jesus e Juliana Dantas de Jesus; 0047-001504/2007, Marcelo Alves do Amaral, 711.216.331-53, Edejanir Alves, 12/11/2004, Marcelo Alves do Amaral. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Percentual, Exercício, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000302/2007, Raimunda Ribeiro da Conceição, 115.077.801-68, 4516030-9, 100%, 2007, 285,87, 97,91; 0047-001238/2007, Liecy Barros da Silva, 060.857.095-87, 4542369-5, 100%, 2007, 206,00, 71,21; 0047-000889/2007, Arlindo Francisco Soares, 239.723.001-15, 4736522-6, 100%, 2007, 146,27, 71,21; 0047-001325/2007, Maura Caldas de Menezes, 297.808.961-04, 4707183-4, 100%, 2007, 145,24, 71,21; 0047-001443/2007, Francisca Gomes de Araújo, 351.762.101-34, 45431043, 100%, 2007, 214,61, 71,21. Cumpre esclarecer que o benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67/2007

EM 09 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o artigo 3º da Lei nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitados, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-002053/2006, Felismina Maria da Conceição, 287.119.391-68, 1610203-7, 2006, requerente possui mais de um imóvel; 0042-006948/2007, Enoque José de Lima, 120.672.961-91, 4761890-6, requerente não possuía 65 anos na data do fato gerador dos impostos. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas

atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado na Lei 1.343, de 27 de dezembro de 1996 declara: ISENTO DO IMPOSTO Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.000.915/2007, IVAN PEREIRA DUARTE, MARIA JOSE DUARTE, 12 de janeiro de 2006, R\$ 960,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 69, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide TORNAR SEM EFEITO a isenção concedida por meio do ATO DECLARATÓRIO nº 11/2005, publicado no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2005, em relação ao processo 122.000.144/2005 do interessado ANTONIO PEDRO DA SILVA, referente ao imóvel de inscrição nº 4102821-X, em razão do referido imóvel ser objeto de inventário. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 65/2007, publicado no DODF nº 150, de 06 de agosto de 2007, página 06, ONDE SE LÊ: "...no art. 70, inciso II, § 3º...", LEIA-SE: "...no art. 70, § 3º..."

No Despacho de Cassação nº 66/2007, publicado no DODF nº 150, de 06 de agosto de 2007, página 06, ONDE SE LÊ: "...no art. 67, § 2º...", LEIA-SE: "...no art. 70, § 3º..."

No Despacho de Cassação nº 67/2007, publicado no DODF nº 150, de 06 de agosto de 2007, página 06, ONDE SE LÊ: "...no art. 67, § 2º...", LEIA-SE: "...no art. 70, § 3º..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.313ª (SEGUNDA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA DECIMA TERCEIRA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, SOB A PRESIDÊNCIA DO ENGENHEIRO JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2007. Aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e sete, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NIRE nº 5350000090-9 realizou-se a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a presidência do Engenheiro José Luis Aboriham Gonçalves. Com a presença dos Senhores Conselheiros Antonio Medeiros Sobrinho, Daniele Russo Barbosa Feijó, Eliane Fernandes da Silva, Geraldo Ulysses Viana, Jaime Divino Alarcão, José Batista Corrêa, José Ricardo Castilho de Souza, Ramiro Alves da Silva, Reinaldo Correia Moreira e Robinson Ferreira Cardoso. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos e fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente relatou os seguintes processos: 1) - S/Nº, que trata da eleição do Diretor Financeiro da NOVAVAP. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho de Administração, com o voto do Relator e de conformidade com o disposto no Artigo 21 – Inciso III do Estatuto Social da Companhia RESOLVE:

A) de acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, através do Ofício nº 112/2007 - GAB/SEG, de 01 de agosto de 2007, elege para complementar mandato o Sr. ALEXANDRE FERREIRA BISPO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Economista, G nº 1.188.861-SSP/DF, CPF nº 636.122.401-53, para o cargo de Diretor Financeiro da NOVACAP; b) tornar extinto o mandato acumulativo do Sr. ALEXANDRE GONÇALVES"; 2 - Processo Nº 112.001.094/2007 "O Conselho de Administração com o voto do Relator, o contido nos autos, amparado no art. 25, inciso IX, do Estatuto Social da NOVACAP, respaldada no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve, aprovar a doação das telhas velhas, retiradas do galpão demolido do SIA, Trecho 4, recolhidas no pátio da DICOR/DE, no valor estimado de R\$ 4.438,24 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), ao GRUPO FORÇA PARA VENCER – Comunidade Terapêutica de Dependência Química, por se tratar de uma instituição filantrópica que tem como meta a recuperação de pessoas dependentes de álcool e drogas que há mais de 17 anos vem prestando esses serviços à sociedade de Brasília. Ficando por conta do solicitante a retirada do material". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual para constar, eu, ROBSON DE MACÊDO CARVALHO, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. José Luis A. Gonçalves - Antonio Medeiros Sobrinho - Daniele Russo Barbosa Feijó - Eliane Fernandes da SILVA - Geraldo Ulysses Viana - Jaime divino Alarcão - José Batista Corrêa - José Ricardo Castilho de Souza - Ramiro Alves da Silva - Reinaldo Correia Moreira - Robinson Ferreira Cardoso.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.737ª, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 030.002.251/2006 – Referência: HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA – Nº 007/2007 – ASCAL/PRES. A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos e com base na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a Concorrência nº 007/2007, que trata da

contração de empresa de engenharia para construção, reforma e ampliação do Complexo Esportivo do Setor Central do Gama, com demolição de Ginásio existente e construção do Ginásio de Múltiplo Uso e do Complexo Aquático, na Região Administrativa do Gama – Distrito Federal e adjudica seu objeto à empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, pelo valor global de R\$ 5.888.804,20 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos), conforme proposta às fls. 940 a 953, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, com o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da expedição da correspondente Ordem de Serviço Externa. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado de obras do Distrito Federal, após atendidas as exigências destacadas no Ofício nº 396/2006/GIDUR/BR-CAIXA, às fls. 1154/1155. Relator: Luiz Henrique Freire Duarte.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL/PROFIS, substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos XVII, XXIII, XXIV e XXV do artigo 74, do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, resolve: DELEGAR ao Diretor Fiscal as competências abaixo, após nomeação do Governador do Distrito Federal – Decreto de 30 de maio de 2007, publicado em 06 de junho de 2007;

- I- gerenciar o apoio administrativo para elaboração de ações e feitos de responsabilidades da PROFIS;
- II- supervisionar o serviço de atendimento ao contribuinte;
- III- supervisionar o serviço de apoio administrativo;
- IV- supervisionar o serviço de registro e do controle de processos;
- V- supervisionar o serviço de leitura de publicações;
- VI- coordenar o serviço de controle da dívida ativa;
- VII- coordenar os serviços relativos à falência, ao inventário e ao TARF;
- VIII- coordenar os serviços de vistoria e arquivamento;
- IX- coordenar as atividades relativas ao controle de pessoal lotado na PROFIS;
- X- propor ao Procurador-Chefe normas e regulamentos necessários ao bom desempenho das atividades de suas unidades subordinadas;
- XI- exercer outras atividades delegadas pelo procurador-chefe.

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 60, da Lei-DF nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I					R\$1,00
ACRESCIMO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					200.000
09272000190040040					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	31.90.92	106	200.000		200.000
0040 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF					
TOTAL					200.000

Anexo II					R\$1,00
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					200.000
09272000190040040					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	31.90.01	106	200.000		200.000
0040 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF					
TOTAL					200.000